



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 11/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 12 de março de 2018

Senhoras (es) gestoras (es),

Ao tempo que as (os) cumprimentamos, tornam-se públicas as conclusões do Despacho Singular nº 52/2018 que remete ao Relatório de Auditoria nº 07/2017-SFP/TCDF, que apresenta como uma das proposições *"determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, na função de órgão gestor de pessoal do GDF, que reveja a orientação lançada no item 1.2 e no Anexo 1 da Circular nº 4/2011 — GAB/SEAP, de 29/11/11, que vem sendo indevidamente adotada pelos órgãos setoriais do GDF, uma vez que veicula valores da Representação Mensal dos DF's 01 a 06 distintos e superiores aos fixados no art. 1º e nos Anexos I e II da Lei nº 4.584/2011"*.

Em análise às conclusões da auditoria, esta SUGEP identificou que ocorreu erro material na circular em tela no seu item 1.2, ao ter adotado tabela diversa da qual deveria ter sido adotada (doc. 5593755). Quando da análise das parcelas incorporadas com fundamento na Lei nº 1.141/1996 adotou a tabela que se referia às parcelas incorporadas com fundamento na Lei nº 1.004/96, o que ocasionou nos pagamentos distintos e superiores aos fixados na Lei nº 4.584/2011, nos anexos I e II, incorrendo-se, portanto, em erro da administração pública, não cabendo se falar em nova interpretação da norma (doc. 5829765).

Diante desse quadro, passa-se a rever os termos da Circular nº 04/2011-GAB/SEAP, item II, conforme determinação supra, nos termos propostos a seguir.

item 1.2 - As parcelas incorporadas com fundamento na Lei nº 1.141/1996 passam a ter o valor nominal constante da tabela atual de valores Relativos à Representação Mensal do DF ou CNE, anexos I e II da Lei nº 4.584/20011, sem exceções.

Os demais itens da Circular nº 04/2011-GAB/SEAP continuam produzindo os seus efeitos, ressalvados entendimentos diversos em construção pelo TCDF e pela jurisprudência do TJDFT.

Tendo em vista o erro da administração pública em adotar valores distintos e superiores aos definidos por lei e o teor do art. 120 da LC nº 840/2011, determina-se que as unidades de gestão de pessoas adotem medidas visando à correção dos valores calculados e reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, privilegiando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 120. O pagamento efetuado pela administração pública em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Aos gestores

Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/03/2018, às 16:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6001324)
verificador= **6001324** código CRC= **4B9AD2FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

00410-00001770/2018-94

Doc. SEI/GDF 6001324